

PARECER N.º /2022

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 168/2022**

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 168/2022 é de iniciativa do Nobre Vereador Cléber Canoa, que “dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Bem Público” no âmbito do município de Unaí e dá outras providências”.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de outubro de 2022, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à matéria.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou esta Vereadora como relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem

aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 168/2022 tem por escopo dispor sobre a criação do Programa “Adote um Bem Público” no âmbito do município de Unaí.

O supracitado Programa tem como principal objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo, tais como praças, cemitérios, bicicletários, escolas e creches, entre outros.

De acordo com § 2º do artigo 2º poderá ser realizado chamamento público para apresentação das propostas de cooperação, que serão analisadas, conforme artigo 4º, pelo Órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.

Nos termos do artigo 11, as benfeitorias, obras ou serviços realizados pelo cooperador, em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio municipal.

Consoante previsão inserta no artigo 15, em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem adotado, devendo, entretanto, suportar, conforme § 6º do retromencionado artigo, os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário.

Destarte, conclui-se que o projeto em apreço não causa impacto nas finanças municipais, podendo gerar incremento patrimonial, decorrente das obras realizadas; razão pela qual, na opinião desta Relatora, a matéria deve contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 168/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de dezembro de 2022.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada